




Liziane de Souza Pereira Carvalho
Of. Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DA COMARCA DE CAETITÉ- BA.
PRAÇA POMPEU FERNANDES DA CUNHA, Nº 12, CENTRO. CEP: 46.400-000.
Telefone: (77) 3454-2922. Celular: (77) 9 9971-1225. E-mail: registrodeimoveiscte@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DALVA FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Oficiala do Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei.

LIZZIANE DE SOUZA PEREIRA CARVALHO – Of. Substituta.

CERTIFICO, que no Livro **A2**, sob o nº **4**, em **30 de Agosto de 1972**, consta o seguinte: **ESTATUTOS DO CENTRO ESPIRITA RITA IRLANDA DE CARVALHO TEIXEIRA. CAÉTITE – BAHIA. CAPITULO I - Art. 1º-** Com os presentes estatutos e de acordo com as prescrições legais, fica, nesta data, juridicamente constituído o "CENTRO ESPIRITA RITA IRLANDA DE CARVALHO TEIXEIRA" com a sigla "CERIC" com sede nesta cidade de Caetité, instalado à Rua 5 de julho Nº 189 (Antiga S. João) no Estado da Bahia, Brasil, com a finalidade de prestar assistência espiritual e material ao próximo, estudar e propagar o Evangelho de Cristo (em palavras e obras)e principalmente, procurar desenvolver espiritual e moralmente os sócios para que ponham em pratica os sublimes ensinamentos do mestre, tudo com a ajuda e proteção do cristo Redentor. Paragrafo 1 - O "CERICT" poderá aderir ou filiar-se a entidade co-irmã que lhe possa dar ajuda ou orientação. Paragrafo 2º - O "CERICT" criará, na medida do possível e dos recursos de que disponha: a) Departamento de diretoria; b) Departamento de Assistência à Mendicância (de preferencia crianças abandonadas); C)Biblioteca. Art. 2- O "CERICT" de acordo com os sublimes ensinamentos do mestre, não permitira, nos seus recintos, preconceito de raça, crença, fortuna, sexo ou cor, politica. **CAPITULO II (ORGANIZADO SOCIAL). Art. 3º - O "CERICT" adotará Número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, que se comprometam a aceitar e obedecer o que está precrito no presente Estatuto e cumprir as obrigações impostas pelo seu regimento interno, quando, houver. Art 4º- Os sócios serão: natos, cooperadores e efetivos. Paragrafo 1º - Natos: os Presidentes das associações Espiritas do Município e Membros mais antigos daquelas associações. Paragrafo 2º - Cooperadores: os que, espontâneamente fizerem doações em ou dinheiro ou em imóveis. Paragrafo 3º - Efetivos: os que concorreram mensalmente com a quantia estabelecida pela Assembleia Geral ou, espontaneamente, com quantia maior. art. 5º - São deveres dos sócios: a) frequentar as reuniões b)estudar, aprender e praticar a dotrina Espirita c)Procurar progedir moral e espiritualmente d) cumprir os Estatutos e acatar as decisões da Diretorias e) ajudar os seus semelhantes, dentro ou fora do "CERICT". Art. 6º - São direitos ao sócios: a) Votar e ser votado b) dar ideias e sugestões nas Assembleias c) gozar de todos os beneficies efetuado pelo CERICT". Art 7º - Perderão o direito de sócios aqueles que: a) deixarem por mais de seis meses, de efetuar o pagamento de suas mensalidades: b) os que forem motivo de escândalo social ou provocarem escândalo ou perturbarem o ambiente do "CERICT". **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO Art. 8º - "CERICT" terá 3 (três) órgãos, para sua direção: a) Diretoria Executiva b) Conselho doutrinário c) Assembleia Art. 9º - A Diretoria Executiva vera composta de 7 (sete)****

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas da Comarca de Caetité-BA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350032003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

membros: a) Presidente b) Vice-Presidente c) 1º secretário d) 2º Secretário e) 1º Tesoureiro f) 2º Tesoureiro g) Orientador, eleito pela Assembleia Geral de dois em dois anos. Art. 10º - São deveres dos membros da Diretoria: a) administrar e dirigir os trabalhos e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral. b) determinar a aceitação ou o cancelamento de sócios; c) tomar as iniciativas para que sejam realizados os objetivos do "CERICT" devendo, para tanto, se reunirem obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês. Art. 11º - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ajudá-lo em suas funções. Art. 12º Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas das mesmas. Art. 13º Ao 2º Secretário compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos. Art. 14º - Ao Tesoureiro compete: a) arrecadar as mensalidades, donativos e contribuições e guardá-las sob suas responsabilidade b) efetuar os pagamentos previamente aprovados. c) depositar as importâncias obtidas no Bancos do Brasil, desta cidade, em nome do "CEPICT" d) ter sob suas guarda, os documentos e "livro caixa" do "CERICT" e) Os cheques serão assinados pelo Tesoureiro e visados pelo Presidente. DO CONSELHO DOUTRINARIO Art. 15º O conselho Doutrinário será constituído de todos os Médiuns e pessoas conhecedoras da Doutrina Espírita, filiadas ao "CERICT" Art. 16º - É da competência do Conselho Doutrinário: a) esclarecer e ensinar a doutrina b) promover o desenvolvimento mediúnico. Art. 17º- As sessões do Conselho Doutrinário só poderão ser assistidas por membros do "CERICT", somente com prévia autorização, serão admitidas pessoas estranhas. CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA Art. 18º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em gozo dos seus direitos, bom como de representantes legais de associação espíritas. Paragrafo 1º- Sua convocação será feita pelo Presidente da Diretoria com a antecedência de, no mínimo, oito dias, devendo, entre tanto se reunir, infalivelmente na primeira sexta-feira de janeiro, de cada ano. Art. 19º- A Assembleia elegerá, de dois em dois anos, os membros da Diretoria. Art. 20º- A Assembleia se reunirá, extraordinariamente, quando o Presidente ou a Diretoria achar conveniente convocá-la e delibera - lá por maioria de votos. CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO E RENDA. Art. 21º-- As mensalidades, doações e legados de qualquer natureza servirão para a execução de obras de assistência e amparo instituídas nos presentes estatutos. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITORIAS Art. 22º- O desempenho de carros, no "CERICT" será absolutamente gratuito. Art. 23º- Os presentes Estatutos após aprovados em Assembleia Geral, só poderão ser reformados em parte e sem afetar o art. 1º e seus, parágrafos. Art. 24º- Na hipótese de desaparece o "CERICT" como pessoa jurídica por deliberação unânime dos sócios existentes, seu patrimônio passará a pertencer a Prefeitura Municipal de Caetité. Art. 25º- Os presentes Estatutos, com sua publicação no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos deverão ser impressos para que os sócios os obtenham. Art. 26º- Os mandatos de todos os membros da Diretoria se extinguirão a 13 de janeiro de 1974 e, daí em diante, neste mesmo dia de dois em dois anos, podendo ser reeleitos tantas vezes, quantas possível. Art 27º - Fica constituída da primeira Diretoria do "CERICT" por decisão dos membros existentes com a seguinte disposição: Presidente- ANABELA DE CARVALHO COSTA. Vice- Presidente- Teresinha de Jesus Figueredo dos Santos 1º - Secretária- Osvaldina de Souza Aguiar Viana 2º - Secretária- Dejanira da Silva Viana Reis - 1º - Tesoureiro - José Virgolino Nogueira 2º - Tesoureiro - Leobino Lima Novais Orientador - Dr. Cistenes de Oliveira. Caetité (Ba), 03 de julho de 1972. Estes estatutos, aprovado em Assembleia Geral de 3 de julho de 1972 e publicado em resumo no Diário Oficial de 10 de agosto de 1972, entrarão em vigor na data do seu registro. Oficial do Registro: José Anísio Chaves. AV2 - Protocolo nº 4.365 - Procedo a presente para ficar constando que conforme Ata de eleição e posse da nova diretoria, data de 29 de outubro de 2004, com a finalidade de renovar a diretoria do Centro Espirita Rita Irlanda de Carvalho Teixeira



Telefone: (77) 3454-2922. Celular: (77) 9 9971-1225. E-mail: registrodeimoveiscte@hotmail.com



Autenticar documento em <https://albagegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 350032003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.